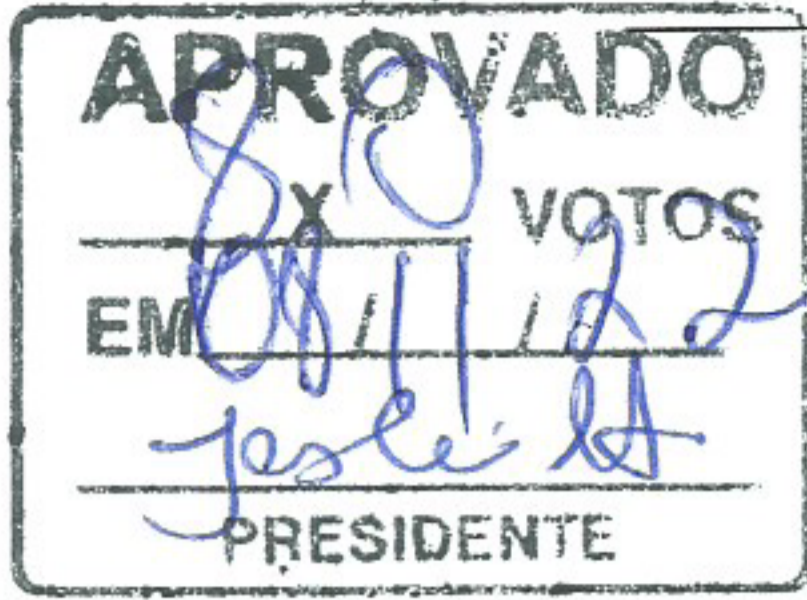




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORIGINAL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**



PROJETO DE LEI Nº 107/2022

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 4.251/2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.251, de 14 de julho de 2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, FLORESTA EXÓTICA DE EUCALIPTO, LOCALIZADA NA BR-290, KM 155, CERRO DA RAPOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A Arrematação deverá observar valor igual ou superior ao valor de avaliação.

**§1º** O pagamento pelo bem arrematado será realizado da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) do valor de arrematação no ato de assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão.

II - o restante do valor deverá ser integralizado pelo arrematante no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da referida ata, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

**§2º** O bem arrematado será imediatamente entregue ao arrematante e o corte da floresta exótica de eucalipto somente poderá ser iniciado após a integralização do pagamento indicado nos incisos I e II do parágrafo anterior.

**§3º** O arrematante terá o prazo de 12 (doze) meses para finalizar o corte e a remoção da floresta exótica de eucalipto.

**§4º** Ultrapassado o prazo indicado no §3º, sem que tenha sido finalizado o corte e remoção da floresta pelo arrematante, o Poder Executivo Municipal aplicará multa moratória no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da URM (Unidade de Referência Municipal) por dia de atraso, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Câmara Municipal de**  
**Arroio dos Ratos**

PROTOCOLO Nº 30592  
DATA 25 / 10 / 20.22

Rua do Mineiro, 135 – Fone/Fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44  
procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br  
www.arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

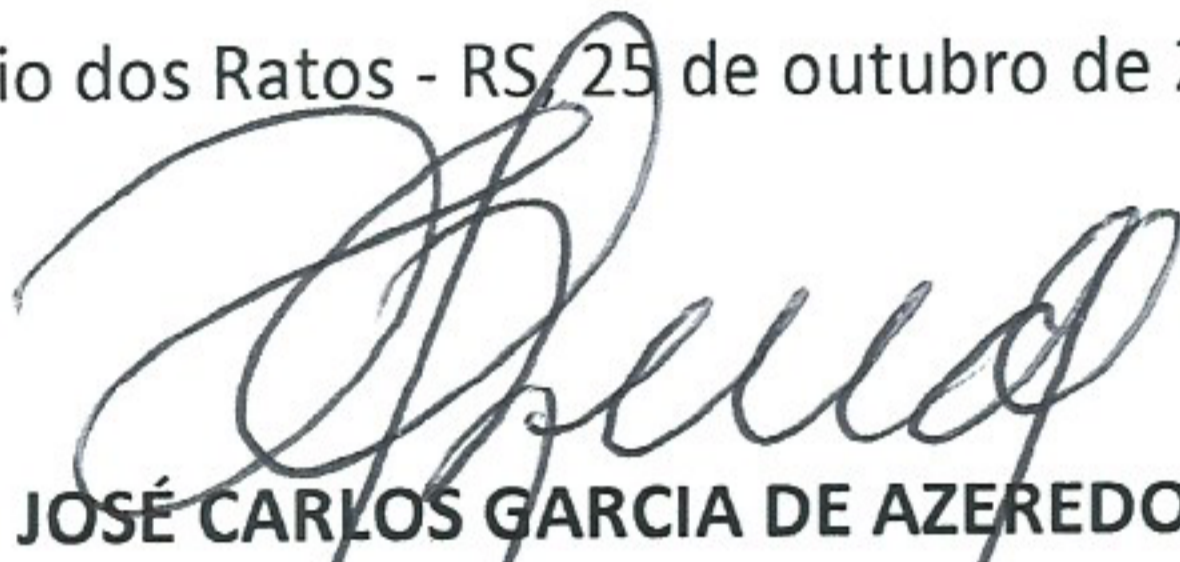
---

*§5º Findo o prazo de aplicação da multa moratória, o bem reverterá ao Município, sem que o arrematante tenha direito a indenização ou ressarcimento pela Administração Pública.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 25 de outubro de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jéislei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 107/2022, em anexo, o qual "ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.251/2022."

A Lei Municipal nº 4.251/2022 autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder na alienação da floresta exótica de eucalipto, com área de 3,53 hectares, localizada na BR-290, km 155, localidade do Cerro da Raposa, no Município de Arroio dos Ratos.

O Projeto de Lei em apreço altera a forma de pagamento pelo bem arrematado, cuja redação atual prevê o pagamento a vista pelo arrematante.

Considerando o valor de avaliação do bem e analisando os últimos leilões realizados, entendemos que alcançar um prazo de 30 (trinta) dias para a integralização do pagamento pelo arrematante pode trazer maior concorrência ao leilão, visando, inclusive, lances maiores pelo bem a ser arrematado.

Deste modo, adotando a redação autorizada pelo artigo 53, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), estabelecemos que o pagamento pelo bem arrematado será realizado da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do valor de arrematação no ato de assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão e, o restante do valor integralizado pelo arrematante no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da referida ata, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

Cabe destacar, ainda, que o Projeto consigna que o corte da floresta somente poderá ser iniciado após a integralização do pagamento.

Outra alteração pretendida através deste Projeto de Lei visa instituir multa moratória, acaso o arrematante supere o prazo de 12 (doze) meses para finalizar o corte e remoção da floresta. E, ainda, assinala igual período para aplicação da referida multa, findo o qual o bem será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ao arrematante ou ressarcimento do valor pago.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 25 de outubro de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

